

Senhor(a) Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail [prto-licita@mpf.mp.br](mailto:prto-licita@mpf.mp.br).

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no endereço eletrônico do COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).

Palmas – TO, 15 de agosto 2017

Noeme Sousa da Silva  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017**

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PR/TO Nº 1.36.000.000615/2017-84

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail para contato: \_\_\_\_\_

Nome do Representante para contato: \_\_\_\_\_

Assinale com “x”, na quadricula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:

- [www.mpf.mp.br/to](http://www.mpf.mp.br/to)  
 [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Data de retirada: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura

**CARIMBO DO CNPJ-MF**

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2017

### ATENÇÃO

No Acórdão TCU n. 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das pessoas jurídicas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. Desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2017

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global (Mensal)

**PROCESSO:** 1.36.000.000615/2017- 84

**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 31/08/2017

**HORÁRIO:** 09:00 horas (Horário de Brasília)

**E-MAIL:** [prto-licita@mpf.mp.br](mailto:prto-licita@mpf.mp.br)

**UASG:** 200201

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 105, de 21 de junho de 2017, e em conformidade com Procedimento de Gestão Administrativa PR/TO nº 1.36.000.000615/2017-84, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação tipo/ critério de julgamento **MENOR PREÇO, para EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**. O procedimento licitatório reger-se-á pelo estabelecido neste Edital e seus anexos, bem assim pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 10.520, de 17/7/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 8.538, de 6/10/2015; Decreto nº 5.450, de 31/5/2005; Decreto nº 3.555, de 8/8/2000; Decreto Federal nº 3.722, de 9/1/2001; Decreto nº 7.746, de 5/6/2012; Decreto nº 2.271, de 07/07/1997; Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008, de 30/4/2008, e alterações; bem como à legislação correlata e pelas normas internas da Contratante.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de *entidade sem fins lucrativos inscrita no cadastro nacional de aprendizagem para selecionar, recrutar e encaminhar à contratada 02 (dois) aprendizes que irão desempenhar atividades administrativas nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Tocantins*, conforme especificações constantes, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**1.2.** A licitação será composta de apenas 1 (um) item, considerando o disposto no Artigo 23, §1º, da Lei nº. 8.666/1993 e na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, a fim de viabilizar um melhor gerenciamento e fiscalização dos serviços contratados e economicidade nos processos administrativos.

**1.3. Os serviços serão prestados no endereço constante do item 4.5.1 do Termo de Referência.**

**1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 2. DOS ANEXOS AO EDITAL

**2.1.** São partes integrantes deste Edital, independente de transcrição:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta e Planilha de Custos;

**Anexo III** – Modelo de declaração – ME/EPP;

**Anexo IV** – Modelo de declaração – Fato superveniente e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**Anexo V** – Modelo de declaração – Resolução nº 37/2009-CNMP;

**Anexo VI** - Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 3º, da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 1540/2015;

**Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato;**

**Anexo VIII – Minuta do Termo de Compromisso de Aprendizagem**, que será firmado entre as partes envolvidas no Programa de Aprendizagem, inclusive o aprendiz, dando ciência dos direitos e deveres de cada um.

**3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**3.1.** A sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 31/08/2017

**HORÁRIO:** 09:00 horas (horário de Brasília)

**3.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

**4. DO PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O **preço global mensal** estimado para os serviços de que trata o objeto da presente licitação é de **R\$ 3.101,39 (três mil, cento e um reais e trinta e nove centavos)**, equivalente à **eventual despesa anual estimada** em R\$ 37.216,68 (trinta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

**4.2.** Os preços máximos admitidos para a contratação dos serviços serão os determinados no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

**4.3.** As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público Federal ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, no programa de trabalho e elemento de despesa próprio, conforme normas legais e regulamentares.

**5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa e, deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

**5.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, através do email: [prto-licita@mpf.mp.br](mailto:prto-licita@mpf.mp.br).

**5.2.1.** Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**5.2.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**5.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração da PR/TO a licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá qualquer efeito de recurso.

**5.4.** A resposta da Pregoeira aos pedidos de esclarecimentos e impugnações será divulgada mediante publicação de nota no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando as pessoas jurídicas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar referido sítio eletrônico para a obtenção das informações.

**5.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.6.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

**6.1.** As licitantes e seus representantes legais interessados em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento, com obtenção das credenciais (chave de identificação e senha), perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico COMPRASNET, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), onde também poderão informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

**6.2.** O credenciamento para o certame dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme estabelece o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05. Considerar-se-á devidamente constituído o representante da licitante que por meio da citada chave de identificação e senha acessar o sistema eletrônico deste Pregão, tomando a PR/TO como firmes todas as ofertas, declarações e atos por ele praticados, tendo-os por atos da própria licitante.

**6.3.** O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado e válido no SICAF, que também é requisito obrigatório para habilitação, por consulta *on-line* pela Pregoeira (art. 3º, §2º, Decreto nº 5.450/05). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do presente Pregão.

**6.4.** O uso da senha de acesso da licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Constitui obrigação da licitante, na hipótese de perda da senha ou a quebra de sigilo, a comunicação imediata ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**6.5.** A apresentação de proposta e o credenciamento no sistema eletrônico implicam na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica, bem como conhecimento e aceitação tácita dos termos deste Edital.

**6.6.** Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica nesta licitação.

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**7.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que:

**7.1.1.** Atendam a todas as condições e exigências deste Edital, apresentando os documentos exigidos, em original ou, quando permitido, por qualquer processo de cópia integral e legível, sempre que exigido, autenticada em Cartório competente ou pela Pregoeira;

**7.1.2.** Estejam regularmente cadastradas no COMPRASNET e com o credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010, observadas demais disposições editalícias, sendo que:

**7.1.2.1.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação, esclarecendo-se que a **Procuradoria da República no Tocantins não é unidade cadastradora**;

**7.1.2.2.** As pessoas jurídicas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas, em conformidade com o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 3.722/01, devendo efetuar, também, o cadastramento no COMPRASNET.

**7.2.** Não poderão participar desta licitação as interessadas que:

**7.2.1.** não estejam devidamente constituídas e formalizadas como pessoa jurídica para o fornecimento do objeto licitado, nos termos da legislação brasileira;

- 7.2.2.** se apresentem em regime de consórcio ou cooperativa, qualquer que seja sua forma de constituição, bem assim as que sejam entre si controladas ou controladoras, coligadas ou subsidiárias, e as pessoas jurídicas pertencentes a um mesmo grupo empresarial ou econômico, ou que mantenham vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras pessoas jurídicas licitantes neste certame;
- 7.2.3.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2.4.** não estejam regularmente estabelecidas ou não funcionem no Brasil;
- 7.2.5.** tenham sido declaradas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Procuradoria da República no Tocantins, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.6.** se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 7.2.7.** empreguem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empreguem menores de 16 anos em qualquer trabalho (Decreto nº 4.358/02), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99) (Declaração – **Anexo V**);
- 7.2.8.** mantenham em seus quadros os agentes vedados pelos arts. 3º e 4º da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. (Declaração – **Anexo VI**).
- 7.3.** É vedada a participação de pessoas jurídicas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente, a mais de uma licitante.
- 7.4.** Para que os interessados em participar possam preparar suas propostas, o prazo para sua apresentação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação deste pregão (art. 17, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 7.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 7.5.1.1.** nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 7.5.1.2.** nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte;
- 7.5.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 7.5.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.5.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.5.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 7.6.** Na ausência de manifestação ao subitem **7.5.1.** será considerado que o licitante não se enquadre nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006.
- 7.7.** As declarações mencionadas no subitem **7.5. deverão** ser efetuadas somente em campo próprio do Sistema eletrônico, no momento de elaboração e envio da proposta, as quais poderão ser visualizadas pela Pregoeira na fase de habilitação, não havendo necessidade de envio posterior por meio de fax ou de qualquer outra forma.
- 7.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis, bem como as previstas neste Edital.
- 7.9.** Pessoas jurídicas que participarem deste certame, que praticarem, **injustificadamente**, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das pessoas jurídicas (TCU - Acórdão nº 754/2015 – Plenário) c/c com as Sanções Administrativas previstas no item 23 do edital, sendo que, constituem-se indícios de fraude a licitações:

- a)** licitante desclassificado por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- b)** licitante com repetição e/ou número de reincidência elevada quando da desclassificação por não atender às condições do edital ou por não honrar sua proposta, especialmente quando tenha apresentado o menor lance;
- c)** inexistência de justificativa plausível para o comportamento que levou à desclassificação, como, por exemplo, apresentou proposta com preço inexequível, não atendeu ao chamado para apresentar a documentação ou pediu para ser desclassificado o que equivale a não manutenção da proposta;
- d)** Declaração falsa de que cumpre os requisitos de habilitação;
- e)** existência de pessoas jurídicas com sócios em comum ou assemelhados participando de um mesmo item de determinado pregão, especialmente quando a participação societária ocorrer na pessoa jurídica a qual o objeto foi adjudicado e na que foi desclassificada;
- e.1)** pessoas jurídicas com sócio em comum, por si só já é suficiente para configurar fraude a licitação.
- f)** pessoa jurídica licitante atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra pessoa jurídica que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.

## 8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**8.1.** A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**8.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

**8.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**8.5.** Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica apresentada pela licitante deverá ser plenamente compatível com este Edital e ser formulada antes da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET.

**8.6.** A proposta deverá conter as seguintes informações:

**8.6.1.** Preços unitários e globais dos serviços licitados, em conformidade com este Edital, complementando a descrição em campo próprio, de forma a suprimir eventuais informações que tenham o condão de identificar a licitante, a fim de manter o sigilo sobre sua identidade até o final da fase de lances, sendo que:

**8.6.1.1.** A licitante que deixar de efetuar a descrição do item ofertado, será desclassificada e não participará da etapa de lances, da mesma forma que não serão aceitas especificações que contrariem aquelas do Edital e anexos;

**8.6.1.2.** Ao elaborar a proposta de preços, a licitante deverá observar e se valer do modelo que consta do **Anexo II**, ou de formulário próprio que conterá, no mínimo, as informações solicitadas no modelo referido, seguindo as orientações deste Edital e seus anexos e firmando as declarações lá estipuladas, sob pena de desclassificação/inabilitação, conforme o caso, para que sua proposta preencha os requisitos previstos, bem assim a proposta apresentada na forma eletrônica deverá corresponder fielmente àquela;

**8.6.1.2.1.** As licitantes deverão preencher o Anexo II do Edital para fins de composição de preço, vez que o certame será processado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

**8.7.** Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá fazer sua cotação na tela de proposta como condição de participação, devendo estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) a proposta deverá ser enviada via sistema eletrônico contendo os preços expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso;
- a.1) também deverão ser informados na proposta os dados do representante legal da pessoa jurídica (nome completo, cargo ou função, número de identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail) bem como os dados bancários do licitante (banco, agência, número da conta corrente);
- b) nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;
- c) toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá;
- c.1) Na hipótese de omissões ou erro (confirmado pelo licitante) quanto ao prazo de validade da proposta e/ou de pagamento, será considerado como aceito o disposto no Edital.
- d) ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e **por extenso, serão considerados estes últimos**;
- e) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade prevista neste Edital. Poderá, ainda, até a abertura da sessão, retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- f) **na composição dos preços não devem constar o CSLL e IRPJ de acordo com decisão do TCU (Acórdão 325/07);**

**8.8.** Será desclassificada a proposta que apresentar quantidade oferecida diversa da licitada ou condição não prevista neste Edital, bem como aquela que não seja redigida em língua portuguesa, de forma comprehensível. A proposta que no local da descrição detalhada contiver exclusivamente texto como “**de acordo com o edital e/ou conforme edital**”, identificação do licitante ou qualquer outro texto que não identifique o objeto ofertado, será imediatamente **desclassificada**:

**8.8.1.** No campo destinado a informar a “QUANTIDADE” ofertada no COMPRASNET, a licitante deverá fazer constar 1 (um inteiro), relativamente ao oferecimento da totalidade do item licitado e ofertado, bem assim o valor unitário informado deverá corresponder ao valor global para a quantidade determinada de itens;

**8.8.2.** Na determinação dos **preços** a quantidade de casas numéricas após a vírgula será de dois dígitos, sendo **desconsiderada** qualquer casa após a segunda depois da vírgula (Exemplo: 10,2345 = 10,23). Todas as quantidades devem ser de números inteiros, sendo que a apresentação de proposta com quantidade em parte fracionada importará em desclassificação. Para oferecimento de preços será admitido o fracionamento do Real em duas casas referentes aos centavos.

**8.9.** Eventuais arquivos enviados eletronicamente, quando solicitados, deverão estar no formato (pdf/.doc/.odt/.xls) e modelo solicitados pela Pregoeira. Os documentos recebidos com falhas, defeitos ou formato incompatível poderão ser reencaminhados, mediante solicitação da Pregoeira, no prazo de 30 (trinta) minutos. O prazo refere-se exclusivamente ao documento mencionado neste item.

**8.10.** Não poderão ser utilizados números de CNPJs diversos do da licitante para emissão de documentos comprobatórios, inclusive para comprovação das mesmas condições habilitatórias e para a emissão de nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida pela pessoa jurídica adjudicatária

contratada, com o CNPJ desta, o mesmo constante da proposta, para a PR/TO, de forma a espelhar a respectiva nota de empenho.

**8.11.** A licitante deverá considerar, ao apresentar proposta, todos os custos relativos à execução do objeto licitado, sendo de sua inteira responsabilidade a exequibilidade da proposta.

**8.11.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**8.12.** Até o encerramento da fase de lances da sessão pública qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação de sua proposta. Também não poderão ser informadas marcas e/ou signos ou outros dados do tipo que possam identificar a licitante, nem estabelecido condicionamento de preço.

**8.13.** O prazo de validade da proposta apresentada pela licitante, será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

**8.13.1.** Considerar-se-á o prazo mínimo do item **9.13.** como sendo o da proposta, se dela constar prazo inferior;

**8.13.2.** Decorrido o prazo final de validade da proposta, não havendo manifestação da PR/TO, fica a licitante desobrigada de aceitar convocação posterior.

**8.14** As propostas, inclusive pela documentação da licitante, que contrariem, desatendam este Edital ou impossibilitem a apuração precisa de seus termos, ensejarão a desclassificação/inabilitação, conforme o caso, em julgamento pela Pregoeira.

**8.15.** A proposta física apresentada deverá refletir a proposta eletrônica e contemplar, no mínimo, de forma clara minuciosa e precisa, as informações e especificações quantitativas e qualitativas dispostas no Termo de Referência, **Anexo I**, observando o modelo que consta do **Anexo II**, ou por formulário próprio que conterá, no mínimo, as informações solicitadas no modelo referido, com discriminação de preços e custos totais e unitários.

**8.16.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da pessoa jurídica, sem cotações alternativas ou imposição de condições ou opções, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada pelo representante da pessoa jurídica.

**8.17.** A apresentação de proposta pressupõe o conhecimento, a aceitação e o atendimento pela ofertante das exigências previstas neste Edital, bem assim importa em aceitação tácita de todos os termos editalícios, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou incompreensão de seus termos.

**8.18.** Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**8.18.1.** Caso a proposta contenha tão somente erros formais, não passíveis de alterar substancialmente o ofertado, a Pregoeira poderá adotar as medidas para saná-los, junto à licitante.

**8.19** A declaração falsa importará, a qualquer tempo, na desclassificação/inabilitação da licitante, sujeitando-a às sanções previstas na legislação e neste Edital.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**9.1.** A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no COMPRASNET.

**9.2.** A sessão pública será suspensa:

**a)** Por decisão da Pregoeira, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame;

**b)** Automaticamente, às 18h, caso não tenha sido encerrada;

**c)** Para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances.

**9.3.** Até o encerramento dos lances, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, podendo importar em desclassificação da proposta da licitante que infringir esta regra.

**9.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações, as mensagens e a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de qualquer operação ou mensagem emitida pelo sistema ou pela pregoeira, ou de sua desconexão.

**9.4.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.5.** A ausência de resposta da licitante às requisições e determinações da Pregoeira, no prazo concedido, importará no prosseguimento do certame. Caso seja aberto prazo para a licitante prestar informações ou apresentar documentos e esta deixar o prazo transcorrer *in albis*, não lhe será dado o direito de fazê-lo posteriormente. Conforme o caso, será convocado o próximo classificado pelo sistema.

**9.6.** A pregoeira comunicará a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. **A pessoa jurídica participante que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, será desclassificada no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.**

**9.7.** Caso o certame seja suspenso, a Pregoeira deverá indicar a data e o horário previsto para reinício da Sessão Pública.

## 10. DA DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1.** Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, o sistema divulgará as propostas cadastradas.

**10.2.** Durante toda a sessão pública, a Pregoeira fará verificação de cada informação e documento encaminhados, desclassificando as propostas respectivas sempre que a informação e/ou documento encaminhados contrariarem este Edital ou seus anexos.

**10.3.** A Pregoeira verificará previamente as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**10.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.4.** As propostas previamente desclassificadas não participarão da fase de lances.

**10.5.** Para ordenação das propostas como mais vantajosas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, observados os ditames deste Edital.

## 11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**11.1** A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**11.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**11.3.** Aberta a etapa competitiva, a licitante com proposta classificada poderá encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento das ofertas.

**11.4.** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL (MENSAL)**

**11.5.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global mensal**.

**11.6.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, enquanto durar a fase de lances, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**11.7.** A licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**11.8.** A licitante deverá apresentar, exclusivamente, oferta exequível, tendo em vista que não serão permitidas alterações dos preços e das quantidades durante a execução do objeto, exceto

aquelas autorizadas em lei, ficando inteiramente responsável pela execução contratual aos preços ofertados.

**11.9.** Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

**11.9.1.** Nessa hipótese, o sistema informará que caso o licitante queira manter o lance excluído, deverá apresentá-lo novamente.

**11.10.** Os lances apresentados pela licitante e levados em consideração para efeito de julgamento serão de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**11.10.1.** Não poderá o licitante alegar posteriormente a ocorrência de “erro” no momento da formulação do lance, posto que o sistema eletrônico solicita a confirmação deste antes de lançá-lo. Na hipótese de o licitante não manter o preço ofertado, sua proposta será desclassificada/inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis, e será dado prosseguimento ao certame.

**11.11.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, limitada ao prazo máximo de até 20 (vinte) minutos.

**11.12.** Após este prazo (item 11.11), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**11.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**11.14.** O licitante, se vencedor, compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital, independente de possíveis omissões na proposta.

**11.15.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**11.16.** Como critério de aceitabilidade dos preços, serão admitidos como limites máximos os valores determinados pela Administração, unitário e total.

**11.17. Critério de Desempate da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

**11.17.1.** O seguinte procedimento será adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da LC no 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto no 6.204, de 2007, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta ate o limite definido no inciso II do caput do artigo 30 da LC no 123, de 2006, que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei.

**11.17.2.** Entendem-se por empate, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME/EPP, sejam iguais ou ate 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**11.17.3.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.17.3.1.** O licitante ME/EPP mais bem classificado no intervalo percentual de ate 5% (cinco por cento), definido nos termos do subitem **11.17.2** será convocado automaticamente pelo Sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior aquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos apos o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. E de responsabilidade do licitante a sua conexão com o Sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem.

**11.17.3.2.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas automaticamente pelo Sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **11.17.2** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.17.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.17.2, será realizado, pelo Sistema, sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta, conforme subitens acima.

**11.17.3.4.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**11.18.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**11.19.** Apurada a proposta final de menor preço, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**11.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.**

**11.20.** A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

**11.20.1.** Realizada a diligência, a Pregoeira notificará as licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

## **12. DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA E DA SUSPENSÃO DA SESSÃO**

**12.1.** No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Nesta hipótese, bem como nas demais etapas do certame, caberá à Pregoeira analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender a sessão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento do pregão.

**12.2.** Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa pelo sistema eletrônico, podendo ser reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico de acesso livre deste pregão eletrônico, no COMPRASNET, ficando, em qualquer hipótese, a licitante responsável pelos prejuízos advindos da inobservância do comunicado e reconexão.

**12.3.** A Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão por decisão própria, informando data e hora para reinício da sessão no COMPRASNET e, em seguida, desconectando-se voluntariamente, bem como na impossibilidade de definir previamente data e hora para reinício da sessão, fazendo-o posteriormente mediante AVISO no COMPRASNET. Ficando, nessas hipóteses, a licitante responsável pelos prejuízos advindos da inobservância da data, hora e local designados para reinício da sessão.

## **13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e os valores estimados como máximo admissível para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.1.1.** O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL (MENSAL)**, especificado no Anexo I deste Edital.

**13.1.2.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as especificações do edital.

**13.1.3.** A fim de evitar “jogo de planilha”, será analisado o valor proposto de cada item, independentemente, do valor total proposto apresentar valor inferior ao valor total global estimado do lote.

**13.2.** A negociação de preço será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes. Os preços obtidos serão considerados como firmes e irretratáveis.

**13.3.** Os limites máximos aceitáveis para a contratação são os definidos no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

**13.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**13.5.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**13.6.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante, via sistema eletrônico, para que seja obtido melhor preço.

**13.7.** A licitante detentora da proposta melhor classificada deverá encaminhar a documentação requisitada e comprovar a situação de regularidade referente aos requisitos habilitatórios, conforme determinações da Pregoeira, que, após verificação prévia da situação da licitante em consulta ao SICAF, se for o caso, poderá requerer demais documentos julgados necessários, ou encontrando irregularidade julgada insanável, fará a desclassificação/inabilitação, conforme o caso.

**13.8.** Não sendo encontrada irregularidade no SICAF, a licitante detentora da proposta melhor classificada, após negociação, será declarada VENCEDORA da etapa de preços.

**13.9.** Na fase de aceitação, depois de anunciado o detentor do melhor lance, a Pregoeira fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema o fornecedor convocado, para que este envie, via sistema COMPRASNET, a PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (anexo II do Edital), contendo as especificações detalhadas dos serviços, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, bem como, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (conforme item 14). O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado deverá encaminhar arquivo contendo os documentos, por meio do link “anexar”, num **prazo de até 2 (duas) horas**, salvo prazo maior concedido pela Pregoeira, após o encerramento da etapa de lances, pelo sistema COMPRASNET, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**13.9.1.** É de total responsabilidade da licitante a observância do prazo concedido para o envio da documentação. Referido prazo não se destina à obtenção dos documentos, posto que a licitante tem o dever de dispor de toda a documentação antes do início do pregão eletrônico.

**14.9.2.** O prazo concedido é para o efetivo recebimento da documentação pela Pregoeira e não para o início do envio da documentação.

**13.9.3.** Na impossibilidade de envio pelo sistema COMPRASNET, devidamente justificada, a Pregoeira indicará e-mail para o envio da documentação. O procedimento será de total responsabilidade da licitante, devendo ser comunicado à Pregoeira o momento em que foi efetuado o envio. Toda o procedimento deve ser formalizado via Sistema, pelo Chat.

**13.10.** Além da proposta readequada, a licitante vencedora deverá transmitir a documentação referente à habilitação exigida no item 14, na data da sessão, devendo constar a assinatura (rubrica) do representante legal da licitante e aposição do carimbo do CNPJ nos documentos pertinentes. A licitante deverá encaminhar também as declarações constantes dos **Anexos III, IV e V**, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**13.11.** Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

**13.12.** Durante a análise da proposta e da documentação de habilitação, poderá a Pregoeira, a seu critério, solicitar retificações necessárias, quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias, para fins de correção ou substituição dos documentos;

**13.13.** Não atendidas as exigências da Pregoeira quanto às retificações necessárias, a proposta será **DESCLASSIFICADA**, salvo se houver justificativa plausível;

**13.14.** A Pregoeira, a seu critério, poderá dilatar o prazo de convocação, se assim julgar necessário.

**13.15.** Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais referentes à proposta e documentação de habilitação serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

**13.16.** A não previsão ou a previsão a menor de quaisquer elementos da Planilha de Custos não afasta a responsabilidade do futuro Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo cumprimento dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

**13.17.** Após análise prévia da documentação a que se referem os itens anteriores, a Pregoeira, encontrando irregularidade insanável na forma do Edital, recusará a proposta para o item afetado, desclassificando-a, e, se for o caso, posteriormente fará a inabilitação da licitante.

**13.17.1** Havendo necessidade de analisar minuciosamente a documentação apresentada, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando via *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

**13.17.2** Se, após análise a documentação enviada, a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, apos ser realizado novo procedimento de desempate, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificará a sua aceitabilidade e procederá a aceitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, ate a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**13.17.3** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 14.17.2, a Pregoeira poderá encaminhar, via Sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço.

**13.18.** Não encontrando irregularidade insanável, a Pregoeira determinará as providências necessárias para adequação da proposta e, em seguida, fará convocação no sistema eletrônico para que a licitante vencedora encaminhe, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data da convocação via sistema, **para o endereço da sede da PR/TO, indicado no item 24.14 deste Edital**, sob pena de desclassificação/inabilitação:

**13.18.1.** a proposta readequada, bem como documentos e declarações transmitidos via sistema, conforme itens 13.9. e 13.10. desta feita, em **original, ou por cópia autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira**, devidamente assinados.

**13.18.2.** Caso a documentação não seja entregue diretamente à Pregoeira, deverá ser enviada à Procuradoria da República no Tocantins em envelope lacrado, tendo em sua parte externa o seguinte texto:

À Pregoeira da Procuradoria da República no Estado do Tocantins  
**“PREGÃO ELETRÔNICO N º 10/2017 - PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

**13.19.** Nos termos do art. 110, da Lei nº 8.666/93, na contagem do prazo será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

**13.20.** Se na análise da documentação original, mormente quando esta não corresponder àquela transmitida anteriormente, a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira a desclassificará e, sem prejuízo das sanções cabíveis, passará ao exame da proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até encontrar uma licitante com proposta que atenda ao Edital.

**13.21.** Os custos referentes à apresentação e remessa de documentos correrão por conta da licitante incumbida do ato e eventual desclassificação/inabilitação não importará em direito a ressarcimento.

**13.22.** Caso a documentação de que trata os itens **13.7. e 13.8.** não seja apresentada, injustificadamente, na forma estabelecida no item **13.10.** deste Edital, o fato ensejará, além da desclassificação/inabilitação da proposta, a convocação da próxima licitante classificada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**13.23.** Às ME/EPP que apresentarem restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que

a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.24.** Caso a consulta ao SICAF e demais documentos apresentados não sejam capazes de comprovar o perfeito atendimento às exigências editalícias para habilitação, a licitante será inabilitada, ressalvado o disposto no item anterior, devendo a Pregoeira examinar a proposta subsequente para o item e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, repetindo-se o processo, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

**13.25.** Não encontrando nenhuma proposta válida e que atenda às exigências editalícias, a Pregoeira declarará fracassado o certame.

**13.26.** Não havendo apresentação de proposta a Pregoeira declarará deserto o certame.

**13.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados, inclusive entre as ME/EPP, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para os atos respectivos, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 123/06.

**13.28.** Ao final da negociação, será considerada como proposta mais vantajosa aquela que, tendo cumprido as exigências editalícias, oferecer menor preço para o objeto licitado.

**13.29.** Propostas em desacordo com as exigências editalícias poderão ser desclassificadas, após julgamento pela Pregoeira.

**13.30.** Será desclassificada a proposta final que:

**13.30.1.** Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades;

**13.30.2.** Não apresentar as especificações dos materiais exigidas no **Anexo I**;

**13.30.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**13.30.4.** Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis ou contenha preços global ou unitário simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; e

**13.30.5.** Não tenha sua exequibilidade, em especial em relação ao preço, devidamente comprovada no prazo designado pelo Pregoeiro.

**13.30.5.1** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

**13.30.5.2.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem, comprovadamente, insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**13.30.5.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

5. Estudos setoriais;

6. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**13.31.** Constatada a regularidade da proposta classificada como mais vantajosa e da documentação habilitatória respectiva, conforme este Edital, a licitante proponente passará à condição de vencedora do certame, podendo ser-lhe adjudicado o objeto após cumpridas as demais etapas do Pregão e conforme o resultado destas.

**13.32.** No decorrer de todo o procedimento, caso a Pregoeira conceda o prazo para adequação e envio de alguma documentação, o licitante deverá observá-lo, sob pena de recusa da proposta, desclassificação e/ou inabilitação, conforme o momento do certame.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**14.1.1.** SICAF;

**14.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**14.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**14.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/inidoneos.html>);

**14.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

**14.2.** A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**14.2.1.** O registro regular no nível Regularidade Fiscal Federal supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange à regularidade em âmbito federal (art. 14, IN SLTI/MPOG nº 2/2010).

**14.2.2.** O registro regular no nível Regularidade Fiscal Estadual e Municipal supre as exigências do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, no que tange aos âmbitos estadual e municipal. (art. 15, IN SLTI/MPOG nº 2/2010).

**14.3. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados e válidos no SICAF, caso as certidões entejam vencidas, não sendo possível a verificação *on-line* pela Pregoeira, ou, ainda, caso as declarações e/ou comprovantes estejam ilegíveis, durante a sessão pública, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, a documentação respectiva, com vistas a comprovar a regularidade, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.**

**14.3.1. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e conter seu CNPJ.** A Pregoeira poderá determinar ou providenciar o encaminhamento de documentação tendente a comprovar a regularidade da licitante, inclusive quanto ao prazo para envio, não podendo conceder prazo extra para que esta regularize sua situação, ressalvados os casos previstos na legislação (ME/EPP).

**14.4. As licitantes, independentemente de possuírem cadastro no SICAF, deverão comprovar sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, por meio dos seguintes documentos:**

**14.4.1.** cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos atuais responsáveis pela licitante (sócios, proprietários, etc.);

**14.4.1.1.** No momento da sessão, caso a licitante esteja sendo representada por pessoa diversa da proprietária, deverá encaminhar também o documento apto a comprovar os poderes para negociar em nome da licitante, como, por exemplo, procuração pública, procuração particular, etc.

**14.4.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**14.4.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**15.4.3.** Decreto/Ato de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira para funcionamento no país;

**15.4.4.** Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional- CNAP.

**15.4.5.** Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

**14.4.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**14.4.7.** A licitante ME/EPP deverá apresentar a declaração que consta do **Anexo III**, sob pena de desclassificação/inabilitação, sem prejuízo das demais cominações.

**14.5.** As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, nas condições seguintes:

**14.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**14.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.5.3.** Prova de **regularidade para com as fazendas: Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB n. 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007), **Distrital ou Estadual e Municipal**, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente, na forma da lei, sendo que:

**14.5.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**14.5.4.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (**INSS**)

**14.5.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), conforme certidão expedida pela Caixa Econômica Federal-CEF;

**14.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**14.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

**14.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos exigidos no certame, mesmo que apresentem alguma restrição.

**14.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.7.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará a decadência do direito à contratação, com inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou cancelar/revogar a licitação.

**14.8.** As licitantes, **independentemente de possuírem cadastro no SICAF**, deverão comprovar sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** apresentando a seguinte documentação:

**15.8.1.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**14.8.1.1.** no caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**14.8.2.** original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pela Pregoeira, de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelos cartórios distribuidores de falência da sede da Licitante, **com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento**;

**14.8.2.1.** A Pregoeira poderá promover, se julgar necessário, quaisquer diligências para fins de comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

**14.8.3.** comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 5% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 31, §2º e § 3º, da Lei n. 8.666/93, no caso da licitante apresentar valor igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão conferidos por meio de declaração impressa em consulta *online* ao SICAF.

**14.8.3.1.** O valor do Patrimônio Líquido é o que consta do balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**14.9.** As licitantes, **independentemente de possuírem cadastro no SICAF**, deverão comprovar, ainda, nos termos do art. 30, inciso II, da lei 8.666/93, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** por meio de:

**14.9.1.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente ou constante no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**;

**14.9.1. ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** da entidade licitante, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, desde que não seja (m) emitido (s) pela própria pessoa jurídica ou por pessoa jurídica do mesmo grupo empresarial, sendo aceito como comprovação o somatório de mais de um atestado, tendo em vista a disposição do art. 30, IV, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 1231/2012-Plenário, **por um período não inferior a 12 (doze) meses**.

**14.9.1.2.** Para a comprovação do constante no item 14.9.1, será aceito o somatório de atestados;

**14.9.1.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **um ano do início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**14.9.1.4.** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitado pela Pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**14.10.** A licitante deverá apresentar declaração relativa a trabalho de menores firmada conforme **Anexo IV**, informando se emprega ou não menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

**14.11.** A licitante deverá apresentar declaração relativa Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, firmada conforme **Anexo V**.

**14.12.** Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a abertura da sessão.

**14.13.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

**15.14.** Todos os documentos encaminhados pelas licitantes ficarão retidos permanentemente nos autos do processo administrativo desta licitação.

**14.15.** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, bem assim as certidões expedidas por meio de sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que possam ter sua veracidade aferida pela Pregoeira, podendo ser recusadas certidões e congêneres que não atendam essa condição.

**14.16.** A Pregoeira poderá suspender a sessão eletrônica pelo prazo que julgar conveniente para que o setor competente responsável pela elaboração do Termo de Referência manifeste-se sobre a documentação comprobatória da qualificação técnica apresentada pela licitante.

**14.17.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital para classificação, aceitação da proposta e habilitação da licitante vencedora da fase classificatória, esta será declarada **HABILITADA** e **VENCEDORA DO CERTAME**. Em caso contrário, a Pregoeira inabilitará a licitante e passará à análise da documentação da próxima classificada e assim sucessivamente, até encontrar licitante que atenda às exigências editalícias.

**14.18.** Poderá ser inabilitada qualquer licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, e no prazo determinado, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, podendo ser desclassificada, conforme a etapa do pregão eletrônico e documento afeto.

**14.19.** As pessoas jurídicas classificadas deverão acompanhar as sessões de continuidade para o caso de serem convocadas, quando da desclassificação do licitante anteriormente classificado;

**14.20.** A pregoeira comunicará a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. **A pessoa jurídica licitante que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, será desclassificada no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.**

**14.21.** Na fase de habilitação, a Pregoeira poderá, ainda, fazer uso, novamente, da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do sistema, o fornecedor convocado para solicitação de documentos e correções que entender necessárias. O Sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado deverá encaminhar os arquivos, por meio do *link* “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor convocado, no prazo determinado pela Pregoeira, caso contrário terá sua proposta inabilitada, passando-se à análise da subsequente. Em casos excepcionais, com prévia autorização da Pregoeira, os documentos poderão ser apresentados via e-mail. Em quaisquer das situações, será exigido posterior envio dos originais ou das cópias autenticadas, ao endereço constante do item 24.14, conforme prazo informado pela Pregoeira;

**14.22.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**14.23.** Não atendidas as exigências da Pregoeira quanto às retificações da documentação de habilitação a proposta será **INABILITADA**, salvo se houver justificativa plausível;

## 15. DOS RECURSOS

**15.1.** Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante poderá, sob pena de decadência, de forma imediata e motivada, no prazo concedido e na forma oportunizada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**15.2.** A Pregoeira fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**15.3.** Sendo os motivos de recurso admitidos, será concedido à licitante recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, sob mesma pena, para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual meio e prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos na sede da PR/TO, nos dias de expediente desta, em horário determinado pela Pregoeira.

**15.3.1.** Os critérios para fornecimento de cópias e impressões ao público externo da PR/TO estão estabelecidos na Portaria PR/TO nº 01, de 21 de janeiro de 2013.

**15.4.** Manifestada a intenção de recorrer, a não apresentação tempestiva das razões de recurso importará em preclusão e decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.5.** As contrarrazões de recurso terão a finalidade específica de apresentar resposta às razões do recurso interposto. Não havendo razões de recurso a contrarrazoar, as contrarrazões restarão carentes de interesse, por ausência de necessidade, pelo que serão arquivadas. Razões de recurso e contrarrazões, apresentadas pela mesma licitante, deverão ser encaminhadas separadamente e dirigidas exclusivamente ao item a que disserem respeito os argumentos, sob pena de arquivamento.

**15.6.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, importará na decadência do direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**15.7.** Na impossibilidade, devidamente justificada pela licitante e verificada pela Pregoeira, de encaminhamento das razões de recursos, contrarrazões e julgamentos, por meio do COMPRASNET, esta designará outra forma para sua realização, preferencialmente eletrônica, quando houver licitante interessada em fazê-lo, sempre observados os prazos e formas especificados neste Edital.

**15.8.** Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Secretaria Estadual da PR/TO, via sistema, por intermédio da Pregoeira, que, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após os encaminhamentos, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse período, encaminhá-los devidamente informados, para apreciação e decisão da Secretaria Estadual, no mesmo prazo.

**15.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.10.** Qualquer recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, afetando tão somente o item licitado para o qual foi apresentado recurso. A inobservância dos prazos concedidos para manifestação de razão ou contrarrazão importará em preclusão e decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.11.** Ao apresentar seus motivos, razões e contrarrazões de recurso, a licitante deve observar que a calúnia, a difamação e a injúria são crimes puníveis na forma dos arts. 138 a 140 do Código Penal Brasileiro, dentre outros, abstendo-se dessas práticas.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** A adjudicação e homologação do objeto será feita pelo menor valor global à licitante classificada em primeiro lugar, após o resultado do teste de verificação constante do item 15 deste Edital.

**16.2.** A adjudicação do objeto deste certame caberá à Pregoeira, se não houver recurso ou se, havendo, a Pregoeira reconsiderar sua decisão. Havendo recurso e mantida a decisão da Pregoeira, decididos os recursos pela Secretaria Estadual da PR/TO e, constatada a regularidade dos atos praticados, caberá à Secretaria Estadual adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**16.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade e competência da Secretaria Estadual da PR/TO e só poderá ser realizada depois de adjudicado o objeto à licitante vencedora e verificada a regularidade dos atos praticados.

## 17. DA CONTRATAÇÃO

**17.1.** A emissão da nota de empenho em favor da licitante vencedora só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, a fim da verificação de existência de débitos não quitados com órgãos e entidades federais.

**17.2.** Após regular convocação por parte da PR/TO, a pessoa jurídica adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/2002.

**17.2.1.** O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela PR/TO.

**17.2.2.** A assinatura da licitante vencedora se dará mediante login e senha fornecidos por esta Procuradoria, em conformidade com a regulamentação do processo administrativo eletrônico desta Unidade.

**17.2.2.1** Ocorrendo problema no envio do documento via Sistema, será adotado outro meio para a efetiva assinatura do Contrato.

**17.3.** Será firmado Contrato com a pessoa jurídica vencedora do certame com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório e seus anexos, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato – **Anexo VII** deste Edital.

**17.4.** O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57,inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** Para efeito do disposto no inciso IV do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540/2015, a proponente deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar a Procuradoria da República no Estado do Tocantins declaração de acordo com o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

**17.5.1.** A 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item anterior será anexada ao processo, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

**17.5.2.** No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à PR-TO, qualquer alteração na situação declarada.

**17.5.3.** A cada pagamento ou nas prorrogações/re pactuações, a PR-TO verificará a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao processo da contratação ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente a PR-TO qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

**17.6.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.7.** A CONTRATANTE, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, mediante solicitação expressa e devidamente autorizada pela Administração da PR/TO

## 18. DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO

**18.1.** A repactuação/Reajuste e alteração do contrato ocorrerão de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, **Anexos I e VII** deste Edital.

## 19. DO PAGAMENTO

**21.1.** O pagamento pelo objeto deste instrumento será realizado, por meio de depósito em conta-corrente (ordem bancária), conforme serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto do contrato por meio do ateste do Fiscal do Contrato, mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços, em nome da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, acompanhada da documentação pertinente.

**21.1.1.** No que se refere ao pagamento, serão observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Termo do Contrato - Anexos I e VII do deste Edital.

**21.2.** A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto.

**21.3.** A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, CNPJ n.º 26.989.715/0056-86, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos.

**21.4.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**21.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Hipótese em que, o prazo para pagamento será iniciado após a regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

**21.6.** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

**21.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**21.8.** A consulta relativa à regularidade fiscal e a débitos trabalhistas, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**21.9.** Em conformidade com as legislações tributárias e previdenciárias vigentes, esta Procuradoria fica obrigada a fazer as retenções legais sobre o valor faturado.

**21.10.** Caso a pessoa jurídica seja optante pelo “Simples Nacional” (LC 123/06) a mesma fica obrigada a apresentar declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**22.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Termo de Contrato, **Anexos I e VII** deste Edital.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA/PENALIDADES

**23.1.** As Sanções Administrativas/Penalidades são as estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da Minuta de Termo de Contrato - **Anexos VII** deste Edital.

**23.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.2.** A Administração não será responsável por qualquer problema ocorrido com a licitante decorrente de conexão com a internet ou questões relativas a transmissão de dados.

**24.2.3.** A Administração poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de conveniência, oportunidade administrativa ou ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como poderá

cancelá-la quando verificada a impossibilidade de seu prosseguimento sem prejuízo de suas atividades.

**24.3.1.** Ocorrendo cancelamento, revogação, anulação da licitação, a decisão será disponibilizada no COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ou, na impossibilidade, página da PR/TO ([www.prto.mpf.mp.br](http://www.prto.mpf.mp.br)).

**24.3.2.** Ocorrendo falha na realização do pregão por mau funcionamento do COMPRASNET ou evento similar, caso a Pregoeira entenda prejudicados os trabalhos de modo a não poder prosseguir nem por redesignação de sessão, a Administração poderá anular/cancelar o certame, conforme entenda mais conveniente ao interesse público e à ampliação da disputa.

**24.3.3.** Todos os interessados deverão acompanhar os avisos divulgados na página da internet COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).

**24.4.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

**24.5.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**24.6.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**24.6.1.** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**24.7.** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**24.8.** A Administração poderá inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada.

**24.9.** Se a licitante vencedora não retirar a nota de empenho dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria Estadual, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item **23.** deste Edital.

**24.10.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar erros e omissões puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**24.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal na PR-TO.

**24.13.** Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

**24.14.** Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Pregão Eletrônico poderão ser solicitados por escrito à Coordenadoria de Administração, por intermédio do Pregoeiro, ou verbalmente, através do telefone (63) 3219-7200 ou, ainda, através do e-mail [prto-licita@mpf.mp.br](mailto:prto-licita@mpf.mp.br), na forma do item **5. A documentação eventualmente solicitada pelo Pregoeiro deverá ser encaminhada à PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, situada na 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43 – Ed. Transamérica - CEP 77006-018, Palmas / TO.**

**24.15.** Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Capital do Estado do Tocantins, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na

execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

Palmas – TO, 15 de agosto 2017.

**Noeme Sousa da Silva**

Pregoeira

Portaria PR/TO n° 105/2017

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ

#### 1 - OBJETO

**1.1.** O presente termo de referência destina-se à contratação de entidade sem fins lucrativos inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para selecionar, recrutar e encaminhar à contratada 02 (dois) aprendizes que irão desempenhar atividades administrativas nas dependências da Procuradoria da República no Tocantins.

**1.2.** Os adolescentes contratados deverão estar inscritos em Programa de Aprendizagem Profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico com a finalidade de dar assistência ao adolescente e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva no ambiente de trabalho, conforme especificações constantes neste Termo.

#### 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 10.097/00 (Lei da Aprendizagem)

Decreto 5.559/05

Art. 424-433 do Decreto-lei nº 5.452/43

Lei nº 8.069/90

Portaria PGR/MPU nº 625/10

Portaria PGR/MPU nº 547/11

Resolução n. 76/2010 do CNMP

#### 3 - JUSTIFICATIVA

**3.1.** Contratação de entidade para implantação do Programa Adolescente Aprendiz no âmbito da Procuradoria da República no Tocantins.

**3.2.** Para a implantação do referido programa é necessária a contratação de uma instituição parceira, sem fins lucrativos e que esteja inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para selecionar, contratar e acompanhar os adolescentes que participarão do programa. Tem o intuito, ainda, de viabilizar a colocação do adolescente de baixa renda no mercado de trabalho estimulando a prática da cidadania e dos valores éticos entre os jovens, além de compor o quadro de pessoal desta Procuradoria da República.

**3.3.** Cabe registrar ainda, que a contratação de instituição parceira para implantar o Programa de Aprendizagem é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos.

**3.4.** O serviço a ser contratado enquadra-se como serviço comum, para fins do disposto no art. 1º da Lei n. 10520/2002 e art. 15, IX, da IN 02/2008 e no Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no tipo menor preço.

## 4 – ESPECIFICAÇÕES

**4.1.** Prestação de serviços de recrutamento, seleção, acompanhamento administrativo e processamento da folha de pagamento do Programa Adolescente Aprendiz da PR/TO, de acordo com a legislação em vigor. A Contratada executará os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei Nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), regulamentada pelo Decreto Nº 5.598/2005, Resolução nº 76, de 9 de agosto de 2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Portaria PGR/MPU nº 625, de 9 de dezembro de 2010, e eventuais alterações.

### 4.2. Do Programa de Aprendizagem

**4.2.1.** O Programa Adolescente Aprendiz visa proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional, além de estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

**4.2.2.** Os aprendizes deverão ser selecionados pela contratada, dentre os adolescentes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos com ênfase em serviços administrativos, devendo a contratada cumprir os critérios legais, bem como aqueles previstos no art. 2º da Resolução n. 76/2010 do CNMP, dentre os quais:

- a) Pelo menos 70% dos adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda *per capita* inferior a dois salários mínimos, e/ou ser egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas e/ou estar em cumprimento de liberdade assistida ou semiliberdade bem como estar cursando no mínimo o 5º ano do nível fundamental ou o nível médio;
- b) Ter idade entre quatorze anos completos e dezoito incompletos;
- c) Estar matriculado e frequentando instituição formal de ensino;
- d) Estar matriculado em Programa de Aprendizagem oferecido pela entidade conveniada;
- e) Assegurar no mínimo 10% das vagas às pessoas com deficiência.

**4.2.3.** Compete à contratada a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

**4.2.4.** A contratada irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, supervisionar as atividades práticas dos adolescentes em colaboração com a PR/TO, bem como providenciar a certificação prevista na Lei 10.097/2000.

**4.2.5.** A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela entidade formadora distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da pessoa jurídica, conforme estabelecido no art. 11 da Portaria MTE nº 723 de 23/04/2012, alterado pela Portaria 1005/2013.

**4.2.6.** Ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizer jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido e assinado pela contratada.

**4.2.7.** O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

**4.2.8.** A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela contratada e pela contratante, sob os seguintes aspectos:

- a) Interesse/comprometimento;
- b) Reciprocidade;
- c) Sociabilidade;
- d) Participação;
- e) Assiduidade; e
- f) Crescimento/desenvolvimento.

**4.2.9.** Os aprendizes executarão nas contratadas atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem (§ 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

**4.2.10.** O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas no item 4.2.11 deste instrumento.

**4.2.11.** O contrato de aprendizagem celebrado com a entidade contratada terá duração não superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido do aprendiz;
- b) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- c) Cometimento de falta disciplinar prevista na CLT ou na Lei nº 8.112, de 10/12/1990;
- d) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- e) Desistência dos estudos ou do Programa de Aprendizagem.

**4.2.12.** O motivo previsto na alínea b (desempenho insuficiente/ inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada), por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele adolescente por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

**4.2.13.** Na hipótese de demissão, para os contratos de aprendizagem, não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT.

**4.2.14.** Aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários da contratante, não se responsabilizando a contratada por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

**4.2.15.** O aprendiz cumprirá carga horária de quatro horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, e perceberá retribuição equivalente a um salário-mínimo/mês (com base no salário mínimo nacional), fazendo jus, ainda, a:

- a) Gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;
- b) Concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;
- c) Seguro contra acidentes pessoais em favor dos aprendizes, mediante apólice coletiva de seguro; e
- d) Vale-transporte para o deslocamento do aprendiz à PR/TO, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vales-transporte para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, em um ou dois encontros semanais.

**4.2.16.** Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela contratada.

**4.2.17.** A participação no Programa Adolescente Aprendiz não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a contratante.

### **4.3. Do Público-Alvo**

**4.3.1.** A entidade sem fins lucrativos a ser contratada deverá recrutar, selecionar e gerenciar adolescentes de idade entre quatorze anos completos e dezoito incompletos, regulamente matriculados e frequentando instituição formal de ensino sendo, pelo menos, 70% dos jovens oriundos de família com renda *per capita* inferior a dois salários mínimos e, ainda, matriculados em programa de aprendizagem oferecido pela entidade conveniada. Devem, ainda, assegurar, no mínimo, 10% das vagas às pessoas com deficiência.

### **4.4. Da especificação da entidade sem fins lucrativos a ser contratada**

**4.4.1.** A Instituição sem fins lucrativos inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenha por finalidade a assistência ao adolescente e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, selecionará e encaminhará à contratante 02 (dois) aprendizes **para desempenharem atividades administrativas**, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao Programa.

**4.4.2.** Em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 13 de setembro de 2001, a contratada depositará no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do estado o Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria n. 723/2012, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo providenciar, por igual, a inscrição deste Programa perante aquele Ministério, na forma daquela mesma Portaria.

### **4.5. Do quantitativo máximo de vagas de aprendizes**

**4.5.1.** O quantitativo máximo de aprendizes objeto deste termo de referência é de 02 (dois) adolescentes que irão desempenhar atividades administrativas nas dependências da Procuradoria da República no Tocantins, localizada na Quadra 104 Norte, Rua NE-3, Conj. 2, Lote 43, Palmas-TO.

### **4.6. Da fiscalização do contrato**

**4.6.1.** O acompanhamento e a fiscalização objeto deste Termo de Referência serão exercidos por servidor especialmente designado para esse fim, como fiscal do contrato.

**4.6.2.** A fiscalização será exercida no interesse do Ministério Público Federal e não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

**4.6.3.** A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal do contrato, mensalmente, e ocorrerá no momento do atesto da fatura, onde será verificado o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**4.6.4.** Não obstante a contratada parceira seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a Procuradoria da República no Tocantins reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das disposições contidas neste Termo de Referência, podendo para tanto ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se eles estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

## 4.7. Do vínculo empregatício

**4.7.1.** Os aprendizes, empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por responsabilidade exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, tais como salários, vales transporte, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

**4.7.2.** A atuação da contratada está fundamentada no art. 430, II e art.431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam contratação dos aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador.

## 5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 5.1. Caberá à CONTRATANTE:

**5.1.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

**5.1.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, bem como:

a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei n.º 10.097/00, regulamentada pelo Decreto n.º 5.598/05 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 625/10 e Portaria PGR/MPU nº 547/11

b) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar à CONTRATADA os nomes dos aprendizes selecionados;

c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

d) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Portaria n.º 88/09, do MTE/SEFIT;

- e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do artigo 405 da CLT;
- f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) participar da formação teórica do aprendiz quando houver solicitação do CONTRATADO (aulas, palestras e visitas);
- h) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- i) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metódicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- j) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária estabelecida;
- k) informar ao CONTRATADO, de imediato, sempre que identificada irregularidade na freqüência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- l) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo os dados à CONTRATADA, quando solicitado;
- m) informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do CONTRATO de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 433 da CLT;
- n) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo aprendiz, por meio de registro eletrônico ou assinatura em folha de controle de freqüência.

**5.1.3.** Remeter mensalmente à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o controle de freqüência do aprendiz, devidamente atestado pela CONTRATANTE:

- a) a falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.
- b) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade ou perfeição técnica, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam tais comprovações;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- f) repassar à CONTRATADA as normas disciplinares da CONTRATANTE, em especial a Portaria PGR nº. 625/2010, que instituiu o Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Ministério Público Federal;

g) observar, integralmente, a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis.

h) não utilizar o nome da Contratante, ou a sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o Contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições nele estabelecidas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE, por meio de fiscal especialmente designado para acompanhar o Contrato, efetuará a fiscalização e o acompanhamento do seu objeto, devendo ele fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1. Caberá à CONTRATADA:**

**6.1.1.** Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato entre as partes;

**6.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações desta;

**6.1.3.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

**6.1.4.** Prestar o serviço na forma e prazos estipulados e em estrita conformidade com as normas legais vigentes, e conforme especificações deste termo de referência;

**6.1.5.** Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

**6.1.6.** O curso, objeto da aprendizagem deverá ser elaborado em conformidade com a Portaria 723/2012, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Palmas/TO e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 74/2001, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**6.1.7.** Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da CONTRATANTE;

**6.1.8.** Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;

**6.1.9.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**6.1.10.** Não oferecer este Contrato em garantia de operações de crédito bancário;

**6.1.11.** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou a sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**6.1.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**6.1.13.** Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

## 7 – PREÇO

**7.1.** A Instituição parceira deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por adolescente, de acordo com o salário mínimo atual, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

**7.2.** Estão inclusos nesse valor todas as despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes pessoais em favor dos adolescentes, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, matéria de expediente, despesas bancárias e outras ocorridas na seleção, encaminhamento e acompanhamento dos adolescentes, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

**7.3.** O Preço deverá ser composto conforme modelo Planilha de Custos e Formação de Preços constante do ANEXO A deste Termo de Referência.

**7.4.** Os valores pagos à contratada, por aprendiz, serão reajustados na mesma proporção da correção do salário mínimo nacional, com exceção da parcela relativa a vale-transporte, exame médico e contribuição institucional, que deverão ter correção em época oportuna.

**7.5.** Os valores relativos aos gastos com vale-transporte serão reajustados somente no caso de aumento das passagens urbanas, autorizado pelo órgão de controle.

**7.6.** A contratada deverá encaminhar à contratante o pedido de reajuste do valor contratual, quando devido, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE INICIAL	TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Aprendizes	2	2	R\$ 1.550,69	R\$ 3.101,39
TOTAL					

## 8. ANEXOS

8.1. Integra este termo de referência o seguinte anexo:

a. ANEXO A – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço – Programa Adolescente aprendiz.

Palmas, 26 de julho de 2017

---

ALÉSSIA MOREIRA DE OLIVEIRA COELHO  
Chefe do Setor de Estágio

Autorizo com base no artigo 9º, Inciso II, do Decreto 5.540 de 31/05/2005.

Palmas, 26 de julho de 2017

---

WILL FLÁVIO DIAS GOMES  
Secretário Estadual - Substituto

**ANEXO A**

<b>Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços – Programa Adolescentes Aprendiz</b>		Quant. Adolescentes Aprendizes	Total de Meses
<b>GRUPO "A"</b>		(R\$)	(R\$)
<b>REMUNERAÇÃO E DIREITOS TRABALHISTAS OBRIGATÓRIOS</b>	Salário Mínimo nacional*		
	Provisão de férias (1/12 avos por mês)		
	Provisão terço legal de férias (1/3 férias)		
	Provisão de 13º Salário (1/12 avos por mês)		
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO "B"</b>		(R\$)	(R\$)
<b>ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>	Previdência Social (INSS)		
	FGTS (2% sobre Grupo "A")		
	PIS sobre folha de pagamento (1% sobre Grupo "A")		
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO "C"</b>		(R\$)	(R\$)
<b>BENEFÍCIOS</b>	Seguro de vida		
	Vale-Transporte (valor/dia)		
	Dedução legal sobre vale-transporte (6% do salário-base)		
	Auxílio Alimentação (opcional)		
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO "D"</b>		(R\$)	(R\$)
<b>CUSTOS INDIRETOS (INSUMOS E OUTRAS DESPESAS)</b>	Uniformes		
	PCMSO (Exames médicos)		
	Curso de Aprendizagem Teórica		
	Contribuição Institucional (Taxa de Administração)		
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO CONTRATO</b>	<b>[("A" + "B" + "C" + "D")]</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

\*Previsão do salário mínimo para 2017

## ANEXO II

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017

**MODELO DE PROPOSTA**  
 (EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2017**  
**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA nº 1.36.000.000615/2017-84**

## DADOS DESTA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:

- 01** – Razão Social:
- 02** – CNPJ:
- 03** – Inscrição Estadual nº
- 04** – Inscrição Municipal nº
- 05** – Endereço:
- 06** – Bairro:
- 07** – Cidade/UF:
- 08** – CEP:
- 09** – Fone: ( )
- 10** – Fax: ( )
- 11** – e-mail:
- 12** – Nome para contato:
- 13** – Conta corrente nº:
- 14** – Agência:
- 15** – Banco:

**QUADRO RESUMO DOS CUSTOS**

Item	Descrição dos	Qdade aprendizes	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	Seleção, recrutamento, preparação/capacitação e encaminhamento de 2(dois) aprendizes para desempenhar atividades administrativas nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.	02		

**16.** Apresentamos a **presente proposta** comercial à Procuradoria da República no Tocantins acompanhada da **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**, relativamente à contratação de entidade sem fins lucrativos inscrita no cadastro nacional de aprendizagem para selecionar, recrutar e encaminhar à contratada 2(dois) aprendizes que irão desempenhar atividades administrativas nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Tocantins., de acordo com as especificações, condições dispostos no Edital e anexos, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.

**17.** Declaramos, sob as penas da lei e do Edital da licitação, que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública;
- b) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, estão incluídos no preço global final ofertado neste certame e serão de inteira responsabilidade desta proponente;

- c) compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;
- d) é a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras pessoas jurídicas licitantes neste certame;
- e) responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame;
- f) as obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizerem constar desta proposta serão suportadas pela proponente;

**18.** Esta é a proposta que apresentamos à Procuradoria da República no Tocantins, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irretratável, na forma do Edital, seus anexos e da legislação aplicável.

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura e número da identidade do representante da pessoa jurídica

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços – Programa Adolescente Aprendiz			Quant. Adolescentes Aprendizes	Total de Meses
GRUPO "A"		(R\$)	(R\$)	(R\$)
REMUNERAÇÃO E DIREITOS TRABALHISTAS OBRIGATÓRIOS	Salário Mínimo nacional*			
	Provisão de férias (1/12 avos por mês)			
	Provisão terço legal de férias (1/3 férias)			
	Provisão de 13º Salário (1/12 avos por mês)			
TOTAL DO GRUPO "A"		0,00	0,00	0,00
GRUPO "B"		(R\$)	(R\$)	(R\$)
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO	Previdência Social (INSS)			
	FGTS (2% sobre Grupo "A")			
	PIS sobre folha de pagamento (1% sobre Grupo "A")			
TOTAL DO GRUPO "B"		0,00	0,00	0,00
GRUPO "C"		(R\$)	(R\$)	(R\$)
BENEFÍCIOS	Seguro de vida			
	Vale-Transporte (valor/dia)			
	Dedução legal sobre vale-transporte (6% do salário-base)			
	Auxílio Alimentação (opcional)			
TOTAL DO GRUPO "C"		0,00	0,00	0,00
GRUPO "D"		(R\$)	(R\$)	(R\$)
CUSTOS INDIRETOS (INSUMOS E OUTRAS DESPESAS)	Uniformes			
	PCMSO (Exames médicos)			
	Curso de Aprendizagem Teórica			
	Contribuição Institucional (Taxa de Administração)			
TOTAL DO GRUPO "D"		0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO	[(A" + "B" + "C" +"D")]	0,00	0,00	0,00

\*Previsão do salário mínimo para 2017

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(NOME DA PESSOA JURÍDICA) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ ou CIC sob o nº \_\_\_\_\_ sediada no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
declara, sob as penas da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_ (microempresa ou  
empresa de pequeno porte), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de  
dezembro de 2006.

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura e número da identidade do representante da entidade

**ANEXO IV****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017****MODELO DE DECLARAÇÃO**

(NOME DA PESSOA JURÍDICA) \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
por intermédio de seu representante legal, para os fins do Pregão Eletrônico Nº XX/2017 –  
PR/TO, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação, nas esferas Municipal ou Distrital, Estadual e Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura e número da identidade do representante da entidade

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**Observações:**

- a) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- b) Se a licitante empregar maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017**

**DECLARAÇÃO REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009**

**IDENTIFICAÇÃO**

**NOME PESSOA JURÍDICA:**

**Nº CONTRATO:**

**CNPJ:**

**NOME DECLARANTE:**

**CPF:**

**CARGO:**

**DECLARO**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.4.2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República No Estado do Tocantins, que:

( ) os sócios desta entidade, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

( ) os sócios desta entidade, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção do Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

local, data – carimbo/CNPJ

assinatura e número da identidade do representante da entidade

## ANEXO VI

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2017

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º do caput do art. 4º da IN - RFB nº 1.234/2012, Alterada pela IN RFB nº 1540/2015.

Ilmo. Sr.  
 (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da pessoa jurídica), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

## ANEXO VII

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2017

#### MINUTA: TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_ /2017

#### **CONTRATO N.º ...../2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS E A ENTIDADE .....**

A UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ nº 26.989.715/0056-86, situada na Quadra 104 Norte Avenida NS-4 / Rua NE-3 Lote 43 Plano Diretor Norte CEP – 77006-018, Edifício Transamérica, Palmas/TO, telefone - 63 – 3219-7200, neste ato representado pela Secretária Estadual, GEORGETE CARDOSO PEREIRA MAIA, brasileira, casada, carteira de identidade nº 193911 - SSP/TO e CPF nº 539.174.131-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05/05/2015, Portaria PR-TO 64/2015, de 26/05/2015 e Portaria PR-TO nº 84, de 06/12/2013, ou nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário Estadual Substituto, Senhor WILL FLÁVIO DIAS GOMES, brasileiro, casado, servidor público, Cédula de Identidade nº 148.372-SSP/TO, CPF nº 768.488.921-49, nomeado por meio da Portaria PRTO nº 79, de 22 de junho 2015, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 10/2017, publicado no Diário Oficial da União nº \_\_, de \_\_/\_\_/2017, Seção \_\_, p. \_\_ e, de outro lado, a entidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por \_\_\_\_\_, naturalidade, estado civil, portador da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_ Rua \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/97, demais normas aplicáveis e Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.36.000.000615/2017-84, o presente contrato, cujo regime é o de execução indireta e regime de empreitada por preço global, conforme definido no edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados do Programa Adolescente Aprendiz no âmbito da *Procuradoria da República no Estado de Tocantins*, de acordo com as especificações e condições de prestação dos serviços constantes do **ANEXO I** (Termo de Referência) e demais condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2017 e conforme este contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Edital e anexos da contratação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e tudo quanto consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.36.000.000615/2017-84, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A jornada de trabalho terá carga horária de quatro horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, e perceberá retribuição equivalente a um salário-mínimo/mês (com base no salário mínimo nacional), fazendo jus, ainda, a:

- a) Gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;
- b) Concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;
- c) Seguro contra acidentes pessoais em favor dos aprendizes, mediante apólice coletiva de seguro; e
- d) Vale-transporte para o deslocamento do aprendiz à PR/TO, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vales-transporte para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, em um ou dois encontros semanais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, bem como:

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei n.º 10.097/00, regulamentada pelo Decreto n.º 5.598/05 e de acordo com a Portaria PGR/MU n.º 625/10 e Portaria PGR/MU n.º 547/11;
- b) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar à CONTRATADA os nomes dos aprendizes selecionados;
- c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- d) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Portaria n.º 88/09, do MTE/SEFIT;
- e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do artigo 405 da CLT;
- f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) participar da formação teórica do aprendiz quando houver solicitação do CONTRATADO (aulas, palestras e visitas);
- h) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- i) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metódicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- j) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária estabelecida;
- k) informar a Contratada, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- l) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo os dados à CONTRATADA, quando solicitado;

- m) informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do CONTRATO de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 433 da CLT;
- n) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo aprendiz, por meio de registro eletrônico ou assinatura em folha de controle de frequência.

3. Remeter mensalmente à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o controle de frequência do aprendiz, devidamente atestado pela CONTRATANTE:

- a) a falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.
- b) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- c) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade ou perfeição técnica, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam tais comprovações;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- f) repassar à CONTRATADA as normas disciplinares da CONTRATANTE, em especial a Portaria PGR nº. 625/2010, que instituiu o Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Ministério Público Federal;
- g) observar, integralmente, a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis.
- h) não utilizar o nome da Contratante, ou a sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contratante reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o Contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições nele estabelecidas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratante por meio de fiscal especialmente designado para acompanhar o Contrato, efetuará a fiscalização e o acompanhamento do seu objeto, devendo ele fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato entre as partes;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações desta;
3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
4. Prestar o serviço na forma e prazos estipulados e em estrita conformidade com as normas legais vigentes, e conforme especificações deste termo de referência;
5. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
6. O curso, objeto da aprendizagem deverá ser elaborado em conformidade com a Portaria 723/2012, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Palmas e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 74/2001, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

7. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da CONTRATANTE;
8. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
9. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
10. Não oferecer este Contrato em garantia de operações de crédito bancário;
11. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou a sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
13. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**O presente Contrato terá vigência de XX de XXX de 2017 a XX de XXX de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados, mensalmente, valor global de R\$ XXX(.....), correspondente ao valor mensal de XXXX(.....), conforme discriminado abaixo:**

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QDADE	VALOR UNITÁRIO - (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aprendizes	2		
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				

#### **Quantitativo de vagas de aprendizes**

O quantitativo de aprendizes objeto deste termo de referência é de 2 (dois) adolescentes que irão desempenhar atividades administrativas nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Como garantia de que executará fielmente o presente Contrato, a CONTRATADA apresenta à CONTRATANTE, de acordo com o Art. 56 da Lei 8.666/93, neste ato, o valor de R\$..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

A garantia prestada pela CONTRATADA, caso venha a ser apropriada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para cobertura de eventos decorrentes da inexecução das obrigações contratuais, será reconstituída no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da contratante ou, em caso de inadimplência, compensada no primeiro pagamento subsequente à notificação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro – garantia;
- c) fiança bancária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - (somente se a garantia for apresentada em caução em dinheiro)**

Se apresentada em caução em dinheiro, a garantia será depositada obrigatoriamente em conta poupança vinculada na Caixa Econômica Federal, em conta garantia titulada pelas partes, para que tenha o seu valor corrigido monetariamente.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A garantia apresentada deverá viger por até 3 (três) meses após o término do prazo de vigência do contrato.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), nos termos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada pela IN SLTI/MPOG nº 06/13.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso os acertos resilitórios não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará o valor dos serviços efetivamente prestados, *até o 10º (décimo) dia útil* do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, após apresentação da fatura ou nota fiscal de serviços, emitida em nome da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, CNPJ 26.989.715/0056-86.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar **todo mês**, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços prestados:

- a) Cópia da folha de pagamento acompanhada de documentos que comprovem os pagamentos dos salários correspondentes ao mês vencido realizados aos empregados alocados para a prestação dos serviços;
- b) Comprovação de regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF), com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS (*quando couber o recolhimento desse*) e do FGTS correspondente ao mês vencido relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- d) Cópia dos recibos dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e dos recibos de entrega dos benefícios estipulados em contrato, todos relativamente ao mês vencido;
- e) Outros documentos que a Administração da **CONTRATANTE** julgar necessários.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta de apresentação dos documentos elencados no parágrafo anterior acarretará, a critério da **CONTRATANTE**, a não aceitação da Nota Fiscal/Fatura ou a não liberação dos pagamentos correspondentes.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Os documentos elencados no *parágrafo primeiro* deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

## PARÁGRAFO QUARTO

A liberação para pagamento da Nota Fiscal/ Fatura ficará condicionada também ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 da Lei nº 8666/93.

## PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, no Edital do Pregão XX/2017 e em seus anexos, bem como na legislação pertinente, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o recebimento ou devolver a Nota Fiscal/Fatura apresentada para cobrança quando, na prestação dos serviços, a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) Executar os serviços sem observância das exigências contidas neste Edital e seus anexos, ou;
- d) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos ou comprovantes exigidos neste Contrato, no Edital ou quaisquer dos anexos do Pregão XX/2017.

## PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência que poderá ser compensada com pagamentos pen dentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando a **CONTRATADA** der causa às hipóteses previstas neste Edital e em seus anexos que impliquem na não liberação do pagamento, na devolução ou não aceitação de sua Nota Fiscal/Fatura por parte da **CONTRATANTE**, será prorrogada automaticamente a data de vencimento da obrigação contratual até o 10º (décimo) dia útil contados da data de regularização da pendência e da aceitação da nova Nota Fiscal/Fatura apresentada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## PARÁGRAFO OITAVO

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as multas, juros ou quaisquer outras despesas decorrentes do atraso no pagamento ou da prorrogação da data do vencimento da obrigação por descumprimento de quaisquer condições ou exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

## PARÁGRAFO NONO

Nas hipóteses previstas neste edital e em seus anexos em que a **CONTRATADA** der causa para atraso no pagamento ou prorrogação do vencimento da obrigação, ocorrendo também atraso no recolhimento dos tributos (impostos e contribuições) incidentes sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura e que a **CONTRATANTE** esteja obrigada a reter na fonte e recolher aos cofres públicos, *as multas, juros de mora e demais encargos serão descontados no ato do pagamento*. Dessa forma, será creditado à **CONTRATADA** o valor líquido após os descontos, não cabendo a esta, em nenhuma hipótese, a restituição dos valores deduzidos.

## PARÁGRAFO DÉCIMO

No ato do pagamento, serão glosados os valores correspondentes:

- a) às despesas informadas na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, caso elas não estejam sendo efetivamente realizadas;
- b) às ausências de aprendizes não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

## PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A consulta relativa à documentação exigida no Edital (extrato do SICAF), quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

## PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em conformidade com as legislações tributária e previdenciária vigentes, esta Procuradoria fica obrigada a fazer as retenções legais sobre o valor faturado. Caso a empresa tenha feito opção pelo “SIMPLES NACIONAL”, a mesma fica obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

## PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP – onde:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

## CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO

Os valores pagos à contratada, por aprendiz, serão reajustados na mesma proporção da correção do salário-mínimo nacional, com exceção da parcela relativa a vale-transporte, exame médico e contribuição institucional, que deverão ter correção em época oportuna.

A contratada deverá encaminhar à contratante o pedido de reajuste do valor contratual, quando devido, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

## PARAGRAFO ÚNICO

Os valores relativos aos gastos com vale-transporte serão reajustados somente no caso de aumento das passagens urbanas, autorizado pelo órgão de controle.

## CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.33.90.37.08 – Apoio administrativo – Menor aprendiz, do Programa/Atividade constante do vigente Orçamento Geral da União para o exercício de 2017.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo Diploma Legal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CUMULATIVIDADE DAS SANÇÕES**

De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO E DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

Se o valor da multa não for pago no prazo concedido, será automaticamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; sendo descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DEFESA PRÉVIA**

Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

### **PARÁGRAFO QUARTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo dirigido ao Senhor Procurador – Chefe.

### **PARÁGRAFO QUINTO - RECURSOS**

É admissível recurso aos atos da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato (publicação no D.O.U.) ou lavratura da ata.

Conforme dispõe o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, em seu Art. 33, XIV, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins cabe decidir os recursos hierárquicos relativos às penalidades de advertência e multa aplicadas pelo ordenador de despesas a licitantes e fornecedores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela Administração, mediante formalização, nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Atraso injustificado na realização dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da pessoa jurídica;
- g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- h) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- i) razões de relevante interesse e amplo conhecimento Público;
- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida por servidor do Núcleo de Gestão de Pessoas da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALIDADE**

O Presente Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso XVII, Artigo 33, do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015 e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **Contratada** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e com nº 5.450/05, e demais normas e princípios aplicáveis ao Direito Administrativo e Direito Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Tocantins, para dirimir as questões derivadas deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os necessários efeitos.

Palmas/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

---

**Georgete Cardoso Pereira Maia**  
Procuradoria da República no Tocantins

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Palmas/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Aprovo o presente Contrato.

---

**Álvaro Lotufo Manzano**

Procurador- Chefe

## ANEXO VIII

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2017

#### MINUTA:TERMO DE COMPROMISSO DE APRENDIZAGEM

Pelo presente instrumento, firmado nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Portaria PGR/MPF nº 625, de 09 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria PGR/MPF nº 547, de 4 de outubro de 2011, o **Ministério Público Federal**, doravante denominado **MPF**, neste ato representado por (NOME DO RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DO APRENDIZ), e o aprendiz Auxiliar Administrativo (NOME DO APRENDIZ), doravante denominado APRENDIZ, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Aprendizagem, com a interveniência obrigatória da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/ MF sob nº XXXXXXXXXXXX mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes submetem-se aos termos da portaria acima citada, em especial:

**I** – cumprimento das atividades constantes do Programa de Aprendizagem;  
**II** – a participação do aprendiz neste Programa, sob nenhuma hipótese, ensejará vínculo empregatício com o Ministério Público Federal;

**III** – O aprendiz cumprirá carga horária semanal de 20 horas, sendo 16 horas diárias de atividade prática (04 horas diárias em 04 dias da semana) e 04 horas semanais de aprendizagem teórica, e perceberá retribuição equivalente a 1 (um) salário mínimo, com base no salário mínimo nacional, fazendo jus, ainda, a:

- a.** 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- b.** concessão de 30 (trinta) dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;
- c.** Seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice coletiva de seguro; e
- d.** vale-transporte subsidiado.

**IV** – Será deduzido do salário do adolescente aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas;

**V** – a carga horária das atividades práticas será de 16 (dezesseis) horas semanais;

**VI** – o desligamento do aprendiz ocorrerá automaticamente ao completar dezoito anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a.** a pedido do aprendiz;
- b.** desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- c.** cometimento de falta disciplinar prevista na CLT ou na Lei nº 8.112, de 11/12/1990;
- d.** ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- e.** desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

**VII** – Na hipótese de pedido de demissão, para os contratos de aprendizagem, não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT.

**VIII** – A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela **contratada** e pela **contratante**, sob os seguintes aspectos:

- a.** interesse/comprometimento;
- b.** qualidade;
- c.** sociabilidade;
- d.** participação;
- e.** assiduidade; e
- f.** responsabilidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

A entidade responsável pelo Programa de Aprendizagem obriga-se a:

**I** – Celebrar com o aprendiz contrato de aprendizagem prática, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos;

**II** – selecionar os adolescentes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los à **contratante**, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, para a execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Primeira, observando que uma das quatro vagas é destinada para pessoas portadoras de deficiência (os adolescentes poderão ser selecionados a partir de um cadastro junto à Prefeitura ou Superintendência do Trabalho, em que constem pessoas elegíveis segundo critérios da Resolução CNMP nº 76/2011, ou ainda, egressos do sistema socioeducativo, prioritariamente);

**III** – cumprir todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;

**IV** – garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

**V** – assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

**VI** – acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

**VII** – promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem;

**VIII** – no caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais pelo Serviço Social da **contratada**, se sua situação na **contratante** não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela **contratada**, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela **contratada**, com anuência da **contratante**, na impossibilidade de melhoria.

**IX** – Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;

**X** – Apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas da **contratante** antes do início da execução das atividades práticas;

**XI** – Apresentar todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela entidade **contratada** em decorrência da execução das atividades exercidas pelos adolescentes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, e as taxas e impostos municipais, estaduais ou federais, sempre que solicitado pela **contratante**;

**XII** – Apresentar à **contratante** relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade **contratada**;

**XIII** – Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados, à **contratante** e/ou a terceiros, e quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste contrato;

**XIV** – Acompanhar a frequência escolar dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente contrato;

**XV** – Apresentar à **contratante** a previsão do calendário mensal de férias dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente Contrato, com antecedência mínima de trinta dias;

**XVI** – Manter o acompanhamento social dos adolescentes, repassando à **contratante** quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO APRENDIZ

São deveres do aprendiz:

- I – Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- II – Apresentar, trimestralmente, à **contratada**, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- III – Efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- IV – Comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar; e
- V – Fazer uso do crachá de identificação nas dependências do MPF e devolvê-lo ao término do contrato.
- VI – Cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções do Ministério Público;
- VII – Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;
- VIII – Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades na PR/TO, sob pena de desligamento do Programa.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido ao aprendiz:

- I – Identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Ministério Público Federal;
- II – Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Supervisor;
- III – Retirar, sem prévia anuência do Supervisor, qualquer documento ou objeto do local da aprendizagem prática; e
- IV – Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPF

Constituem obrigações e responsabilidades do MPF:

- I – Observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:
  - a. É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;
  - b. É vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte;
  - c. É vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos a moral dos adolescentes;
  - d. É vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;
  - e. É vedado o labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada da aprendizagem prática, exceto se fornecido transporte gratuito pela PR/TO;
  - f. Respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - g. É vedado o labor em serviços externos.
- II – Comunicar à **contratada** eventual falta cometida por aprendiz;
- III – Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à **contratada** para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS), para tratamento de saúde;
- IV – Comunicar imediatamente à **contratada** todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- V – Colaborar com a **contratada** na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados

à sua disposição, assegurando aos profissionais da **contratada** o acesso aos locais da aprendizagem prática, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão, observando-se o disposto na Resolução nº 76/2011;

**VI** – Preencher, juntamente com o educador da **contratada**, a avaliação de desempenho dos adolescentes, que deverá ser aplicada semestralmente, observando-se o disposto na Resolução nº 76/2011;

**VII** – Prestar informações à **contratada** a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

**VIII** – Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

**IX** – Impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelo aprendiz, bem como de documentos sigilosos;

**X** – Controlar a frequência, por meio eletrônico, ou outro disponível, na parte prática, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à **contratada**, devidamente assinado e rubricado, se for o caso;

**XI** – Estabelecer carga horária de aprendizagem prática de no máximo dezesseis horas semanais, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, em quatro dias da semana;

**XII** – Designar um supervisor, dentre os servidores lotados na PR/TO, observando-se o disposto na Resolução PGR/MPU nº 625/2010, a quem competirá:

- a.** coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades dos adolescentes aprendizes, zelando para que elas não divirjam do programa de aprendizagem;
- b.** promover a integração do adolescente aprendiz no ambiente de trabalho;
- c.** informar ao adolescente aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;
- d.** controlar a frequência do aprendiz; e
- e.** avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de 6 (seis) meses;

## CLÁUSULA SEXTA

Além do salário mínimo nacional, o aprendiz fará jus a:

- a.** gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;
- b.** concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;
- c.** seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice coletiva de seguro; e
- d.** vale-transporte subsidiado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DA CARGA HORÁRIA

A duração deste Contrato de Aprendizagem não poderá ser superior a dois anos, iniciando em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ e concluindo-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, com jornada diária de quatro horas, em quatro dias da semana, na aprendizagem prática (CONTRATADA), no horário das \_\_\_\_ horas às \_\_\_\_ horas, mais 4 horas semanais de aprendizagem teórica (cursos na CONTRATADA), na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, perfazendo o total de vinte horas semanais, compreendendo as atividades nos dois ambientes, respeitando os direitos trabalhistas previstos na CLT.

Palmas/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Aprendiz

---

Responsável Legal do Aprendiz

---

Representante do MPF  
(carimbo/ assinatura)

Representante da Contratada  
(carimbo/ assinatura)

---

Testemunha  
(carimbo/ assinatura)

Testemunhas  
(carimbo/ assinatura)